

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 379/2000

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2001, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2001 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC nº 897/2000, de 07/12/2000;**

Considerando que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

Considerando que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2001, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (relativo ao ano de 2000, para vigorar a partir de 1.º de fevereiro de 2001), poderá ser concedida a seguinte redução:

I - Até 31/12/2001:

a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.

b) De 25% (vinte e cinco por cento), se pago parceladamente.

§ 1º - Para a apreciação do pedido, pelo Plenário do Regional, torna-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos seguintes documentos:

- ***cópia xerox e original da Carteira de Profissional, atualizada (todas as folhas que contêm informações, com a seguinte, em branco, inclusive as de identificação);***
- ***cópia xerox e original do último contracheque, atualizado;***
- ***declaração de que não possui qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos;***
- ***declaração do Departamento de Pessoal sobre a Função exercida e o salário percebido;***
- ***preenchimento e assinatura do questionário (fornecido pelo CRC-BA);***
- ***em caso de desemprego, declarar de que sobrevive; e***
- ***cópia xerox da Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2000 (não havendo declarado, por ser isento, prestar a devida informação).***

§ 2º - A concessão da redução dependerá do montante do débito, com a renda apresentada:

- ***montante do débito até R\$800,00 (oitocentos reais) - renda líquida até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);***
- ***montante do débito de R\$801,00 (oitocentos e um reais) a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - renda líquida de R\$451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) a R\$900,00 (novecentos reais);***
- ***montante do débito de R\$1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais) a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - renda líquida de R\$901,00 (novecentos e um reais) a R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais); e***

- **montante do débito de R\$2.401,00** (dois mil e quatrocentos e um reais) a **R\$3.200,00** (três mil e duzentos reais) - **renda líquida de R\$1.351,00** (um mil e trezentos e cinquenta e um reais) a **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

§ 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total de vencimentos deduzido dos encargos sociais.

Art. 2.º - O parcelamento será concedido em até 20 (vinte) parcelas, corrigidas de acordo com o Art. 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único - A concessão de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente.

Art. 3.º - As parcelas fixadas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 4.º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.

Art. 5.º - Deverão ser ressarcidos pelos profissionais que solicitarem o parcelamento de dívida, os custos de cobrança no valor de R\$2,00 (dois reais) para cada parcela, ou seja, para cada boleto bancário impresso.

Art. 6.º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas de Infração e de Eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 7.º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA n.º 352/1999.

Art. 8.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001 e após homologação pelo Plenário do Egrégio CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Salvador, 29 de dezembro de 2000.

Contador SUDÁRIO DE AGUIAR CUNHA

Presidente em Exercício